

PORTRARIA Nº 765/2015

Dispõe sobre concessão de diárias antecipadas para magistrados.

A Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 04/2013, republicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16 de setembro de 2014 considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500027-27.2015.8.06.0127, do interesse do(a) Dr(a). SÉRGIO AUGUSTO FURTADO NETO VIANA, Juiz(a) Substituto Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, sediada na Comarca de Russas, RESOLVE conceder 16 (dezesseis) diárias, sendo 12 (doze) com pernoite, no valor unitário de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 233,75 (duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 6.545,00 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), em virtude de designação para responder pela(s) Comarca(s) de Jaguaretama e Fortim, no(s) mês(es) de março de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 27 de março de 2015.

Maria Iracema Martins do Vale  
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA Nº 766/2015

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

A Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 04/2013, republicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16 de setembro de 2014, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500009-95.2015.8.06.0162, do interesse do(a) Dr(a). ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS, Juiz(a) de Direito Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, sediada na Comarca de Juazeiro do Norte, RESOLVE conceder 09 (nove) diária(s) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 246,05 (duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), totalizando R\$ 2.214,45 (dois mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), mais indenização de transporte no valor total de R\$ 1.418,75 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), em virtude de respondência pela(s) Comarca(s) de Santana do Cariri e Vinculada de Altaneira, no(s) mês(es) de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 27 de março de 2015.

Maria Iracema Martins do Vale  
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0039552-28.2003.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Maria Dinorah Per Lingero Rocha (OAB: 25552/RJ). Advogado: Elcy Santos Ribeiro Rodrigues (OAB: 76604/RJ). Advogado: Francisco Gladysom Pontes (OAB: 3242/CE). Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Advogado: Valter Falcao Neto (OAB: 15343/CE). Advogado: Francisco Gladysom Pontes Filho (OAB: 16626/CE). Proc. Municipio: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Intimados o beneficiário e ente devedor sobre as contas de atualização do precatório (págs. 142/155), produzidas em cumprimento ao disposto no expediente de pág. 138, colheu-se o tácito assentimento das partes (pág. 177). Homologo, pois, referidas contas à vista também do respeito, nelas evidenciado, à coisa julgada e às disposições do art. 97 do ADCT, do art. 36 da Res. 115/2010 e do art. 10 da Res. 10/2011 do OETJCE. Quanto a dúvida suscitada à pág. 135 sobre a data do encerramento do feito executivo, vê-se esclarecida às págs. 160/165, a partir do que demonstrada inexistência de obstáculo ao pronto pagamento do presente precatório. A par das considerações acima, e à vista da existência de recursos disponíveis junto às contas especiais (pág. 138) capazes de garantir a liquidação deste e dos precatórios precedentes, providencie a Assessoria de Precatórios o pagamento do valor devido à parte credora. O pagamento deverá ocorrer em favor da conta informada à pág. 174, após retenção e repasse aos entes competentes dos tributos devidos, procedendo-se de igual maneira em relação ao pagamento da verba honorária aos advogados dela beneficiários, tudo após certificação quanto ao cumprimento do disposto no art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ e art. 25 da Res. 10/2011 do OETJCE. Não sendo possível o cumprimento das cautelas normativas acima citadas, provisione-se o numerário bruto correspondente em conta própria à disposição da Presidência, até que providenciado o necessário para a efetiva liquidação do crédito. Tudo cumprido, uma vez pago o precatório, seja esse retirado da lista cronológica onde inserido, cientificando-se o juízo de origem, para os devidos fins. Intimem-se. Fortaleza, 24 de março de 2015. Desembargadora IRACEMA DO VALE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Total de feitos: 1**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0032283-98.2004.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Aglezio de Brito (OAB: 2199/CE). Advogado: Carlos Eduardo Soares Rocha (OAB: 22058/CE). Advogado: Tales Furtado Lopes